



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 01/2020/CGJCE

Estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e regulamenta as disposições pertinentes.

O **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017, e do art. 13, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO que as inspeções judiciais são instrumentos necessários e eficazes para a fiscalização e controle das atividades administrativas e judicantes realizadas pelas unidades judiciais de primeira instância, principalmente, quando efetivadas periodicamente;

CONSIDERANDO que constitui dever de todos os magistrados, dentre outros, diligenciar para que os atos processuais se realizem nos prazos legais e, ainda, exercer a assídua fiscalização dos subordinados (art. 35, III e VII, LC nº 35/1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma disciplina geral, regida por normas objetivas e critérios seguros, de maneira a ensejar a unificação da normatividade reitora das atividades inspecionais, a partir de uma metodologia única, pública, prévia, objetiva e impessoal, para a condução dos respectivos trabalhos, em franco compasso com as diretivas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir novo **Formulário Eletrônico Padronizado** como único documento apto ao abastecimento das informações advindas da inspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento.

§1º - O preenchimento do formulário referido no *caput* deverá ser realizado em duas etapas distintas, a saber:

a) Diagnóstico da Unidade (Parte I) – ao tempo da inspeção, conforme portaria específica;

b) Apuração dos Resultados (Parte II) – 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos inspecionais.

§2º - O uso da ferramenta não impede a fiscalização de outros parâmetros que, a princípio, não foram contemplados no modelo padrão e tampouco obsta a multiplicidade de demais ações porventura necessárias à finalização do procedimento.

§3º - O exemplar do documento virtual encontra-se no Anexo I, parte integrante deste normativo, e está acessível na intranet, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - Estabelecer que a primeira parte (Diagnóstico da Unidade) da Inspeção Judicial Ordinária Anual deverá ocorrer, impreterivelmente, no período de **01 de fevereiro a 30 de setembro** do ano de referência, pelo que deve ser realizada pelo Magistrado de Primeira Instância no exercício da função de Corregedor Permanente dos serviços que lhes são afetos.

§1º - O procedimento referido no *caput* não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias **contínuos** de duração.

§2º - A incumbência deve ser cumprida independente da condição da titularidade, da respondência ou do auxílio.

Art. 3º - O procedimento inspeccional iniciar-se-á através da publicação da Portaria regente no Diário da Justiça Eletrônico – Dje, dela constando o dia e a hora para a realização dos trabalhos e, após a ampla divulgação à comunidade, dar-se-á imediata ciência à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo único - Deve, ainda, ser afixada uma cópia do respectivo ato inaugural no quadro de avisos do Fórum local.

Art. 4º - No decorrer do procedimento, é vedado suspender o decurso dos prazos processuais, bem como paralisar a distribuição dos novos feitos, assegurada a realização das audiências antes designadas e preservado o regular atendimento às partes e advogados.

Art. 5º - Preferencialmente, os trabalhos deverão abarcar a totalidade dos processos, bem como das medidas atinentes ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos e ainda incluir a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados para tanto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, facultar-se-á o exame por amostragem, desde que garantida à análise do percentual mínimo do acervo, com a incidência obrigatória tanto dos processos com prioridade legal, como daqueles gravados com o imperativo de análise compulsória.

Art. 6º - Impreterivelmente, devem ser vistos, em regime de inspeção, dentre outros, os seguintes indicadores:

I - todos os processos em trâmite na Vara e o cumprimento dos respectivos atos judiciais, ressalvado do exame por amostragem;

II - os bens que formam o patrimônio público da unidade;

III - a evolução do andamento processual dos feitos nos quais foram detectadas irregularidades ou desajustes em outras inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, e bem assim naqueles eventualmente incluídos no “Sistema Justiça Plena”, sob o crivo do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

IV - as petições ainda pendentes;

V - relação da carga e da vista dos autos;

VI - a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências privativas da Vara;

VII - a correta destinação jurídica dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;



VIII - as iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos.

Parágrafo único - O juiz decidirá acerca da incidência ou não da inspeção sobre os processos sobrestados ou suspensos, de modo que, na última hipótese, compete ao Supervisor de Vara confeccionar Certidão donde se deve consignar, expressamente, a observância à fruição do prazo.

Art. 7º - O Juiz deverá dedicar especial atenção à análise dos dados estatísticos do acervo, **a partir dos relatórios extraídos, preferencialmente, do Sistema de Estatística e Informações (SEI), bem como** dos sistemas de movimentação processual internos, com foco crítico e comparativo do fluxo e da produtividade, bem como divisar o estágio de cumprimento das Metas Nacionais institucionalizadas.

Art. 8º - A inspeção anual veiculada por amostragem, quando conveniente ao juízo, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 5º deste normativo deverá contemplar de forma cumulativa as diretrizes traçadas a seguir:

I - Recair sobre o acervo (pendentes de baixa) apontado no Painel de Desempenho de cada Unidade Judicial, conforme dados disponibilizados no Sistema de Estatística e Informações (SEI), nos percentuais mínimos abaixo indicados (**excluídos os inquéritos policiais, cartas precatórias, rogatórias, de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados**);

a) 20% dos processos nas unidades judiciárias com acervo de até 1500 feitos;

b) 15% dos processos nas unidades judiciárias com acervo entre 1501 e 5000 feitos;

c) 10% dos processos nas unidades judiciárias com acervo superior a 5000 feitos;

II - Abranger a análise de todos os processos com prioridade de tramitação estabelecida em lei ou fixada, na órbita administrativa, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, além do exame dos autos de verificação obrigatória, e

III - Sujeitar ao crivo inspeccional os demais itens explicitados nos incisos II a VIII do art. 6º deste normativo.

Art. 9º - Consideram-se de verificação obrigatória os autos listados abaixo:

I - os Processos Criminais com réus presos;

II - as ações de apuração de atos infracionais com jovem apreendido;

III - as demandas sujeitas à competência da Infância e Juventude em que haja criança e adolescente abrigados;

IV - os processos sujeitos ao Sistema Justiça Plena e às Metas 2, 4 e 6, dentre outras possivelmente fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

V - os processos pendentes da expedição de alvarás, RPV (Requisição de Pequeno Valor) e Precatórios;

VI - todas as ações que estejam no aguardo da devolução de Carta Precatória e resposta a ofício enviado;

VII - os feitos a serem remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal;

VIII - as cartas precatórias e de ordem (cíveis, execução fiscal e penais);

IX - as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas e

X - os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 10º - Deverão ainda ser informados os aspectos referentes às condições de acessibilidade e segurança das dependências do lugar que comporta o funcionamento da unidade judiciária.

Art. 11 - Durante a inspeção o juiz deverá também atentar para o aspecto do desempenho funcional dos servidores da Vara, especialmente, ao quesito do cumprimento das suas amplas atribuições, bem como eventuais determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em decorrência de inspeções e correções pregressas, além da regularidade dos serviços administrativos pertinentes ao funcionamento do órgão e à conservação do patrimônio público.

Art. 12 - Após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, nos termos do §1º, alínea b, do art. 1º desta norma, o magistrado competente deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, encaminhar, através de processo protocolado no sistema CPA (Assunto: 5284 – Inspeção Judicial Ordinária), ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, comunicando que se desvincilhou do encargo, anexando os seguintes documentos:

I - Portaria que instituiu a inspeção judicial anual;

II - Relatório Final Completo (Parte I e II) devidamente preenchido e assinado pelo magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 13 - A informação do cumprimento ou não das determinações constantes do presente provimento, na forma e prazos ora estabelecidos, **passará a integrar, expressamente, as certidões emitidas por esta Casa Censora, para fins de promoção, remoção ou acesso.**

Art. 14 - O Formulário Eletrônico Padronizado em comento estará disponível a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 15 - As eventuais dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 16 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 17/2018/CGJCE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ